



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N º 1.224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**"Dispõe sobre a intensidade máxima permitida na difusão de sons e ruidos através de veículos automotores e dá outras providências."**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a difusão de sons e ruidos através de equipamento sonoro, em veículos automotores de qualquer espécie, com volume e freqüência excessiva e perturbador do sossego e do bem estar público no Município de Pedro de Toledo, com ênfase nos logradouros públicos, escolas, áreas residenciais, praças e locais de lazer destinados ao público em geral.

**Parágrafo Único** - Considere-se excessivos e perturbadores a difusão de sons e ruidos que ultrapassem o limite máximo de 50 (cinquenta) decibéis, à distância de 05 metros do veículo propagador, bem como a difusão de sons e ruidos superiores a 40 decibéis à distância de 200m (duzentos metros) de hospital, pronto socorro, maternidade clínicas medicas e congêneres a ser medido por aparelho de verificação de intensidade sonora.

**Art. 2º** - O desrespeito às normas estabelecidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitará o infrator, cumulativamente, às penalidades:

**I** - notificação para que cesse, imediatamente, a emissão de som ou ruído considerado perturbador;

**II** - em caso de descumprimento da notificação, a imposição de multa de 100 (cem) UFESP.

**III** - persistindo o descumprimento, o infrator terá o veículo apreendido e removido ao pátio da delegacia do município, sendo que o mesmo só será liberado após pagas todas as multas, taxas e demais despesas ocasionadas com a remoção e estadia do veículo.

**Art. 3º** - A responsabilidade de fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Departamento Municipal competente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de novembro de 2010.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
**Prefeito Municipal**